



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.478”

DATA: 01 de outubro de 2015.

SÚMULA: Altera a nomenclatura de “Casa Lar Esperança” para “Abrigo Institucional Esperança”, visando se adequar com legislação federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do Ente Municipal “Casa Lar Esperança”, criada pela Lei nº 1.516, de 10 de dezembro de 2002, o qual passa a denominar-se “Abrigo Institucional Esperança”, com a finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente no Abrigo Institucional Esperança deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O Abrigo Institucional Esperança disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, oriundos da Jurisdição da Comarca de Nova Esperança, assegurando aos abrigados:

I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo Abrigo Institucional Esperança será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenação do referido Abrigo Institucional.

Art. 5º - O Abrigo Institucional Esperança terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do Abrigo Institucional Esperança serão geridos por um Coordenador e executados por uma equipe técnica profissional que atenda as exigências contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes MDS/SNAS/DPSE (2009), ou outra norma que vier a substituí-la, respeitando o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária e o cumprimento das atribuições nela elencadas.

Art. 7º- O Abrigo Institucional Esperança somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios da Comarca de Nova Esperança mediante a assinatura de convênios, os quais estabelecerão direitos e deveres de cada um dos convenentes.

Art. 8º- As despesas de manutenção do Abrigo Institucional Esperança serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município e do Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.516/2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO
DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-